



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

Processo n.º. 2018.04.17546P

Interessada: SELMA DE SOUZA FERREIRA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO N.º. 201/2018

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.774/2018 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora **SELMA DE SOUZA FERREIRA**, companheira, efetiva no cargo de **PROFESSORA PIII**, nível “4”, Classe “G”, lotada no FUNDEB 40% – DEMAIS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUND, devidamente matriculada sob o n.º. 293, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC n.º. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei n.º. 1.519/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5ª edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Requerente:

Nome: Selma de Souza Ferreira

Matrícula: 293

Cargo Efetivo: Professora PIII

Nível: "4"

Classe: "G"

Lotação: FUNDEB 40% – Demais Prof. de Educação Básica fundamental

R.G. 474174 SSP/RO

CPF: 325.989.472-15

Data do Requerimento: 11/09/2018

Data Início do Benefício: 11/09/2018

Ato: Portaria nº.14/2018

Data do Ato: 15/10/2018

Publicação do Ato: 16/11/2018

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 5.445,54

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 04/2003 e art.12, III, "a" c.c. §3º, da Lei nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: CNH, comprovante de endereço, certidão de casamento com averbação de divórcio e documentos do companheiro.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC nº. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora “*Selma de Souza Ferreira*” requerida em 11/09/2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 6º da EC nº. 41/2003.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal¹, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

¹ “Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)”

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

- Período compreendido de 01/09/1993 a 10/09/2018, totalizando 9134 dias, equivalente a 25 anos e 09 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 25 anos e 9 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 02/10/2017, uma vez que a servidora nasceu em 02/10/1967, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 01/09/1993, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PII desde aquela data, conforme Portaria n.º. 328/1993, de 15/09/1993.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora **“Selma de Souza Ferreira”** com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Controladoria Municipal.

Isto posto, a Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 15/10/2018, data da Portaria nº. 14/2018, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado ao TCE-MT até 15/12/2018, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 27 de novembro de 2018.

Juliana Postal Franquini Correa
Juliana Postal Franquini Correa
 Controladora Interna